

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° J.926 /2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

R E S O L V E

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional(PlansanMunicipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Comsea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Primavera do Leste;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional(Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II – Das Competências

Art. 5º Compete ao Comsea Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII- Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII- Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br



Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

- I - Indicar ao Comsea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;
- II - Avaliar o Sisan no âmbito do município.

Parágrafo Único - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Comsea Municipal.

Art. 7º O Comsea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Comsea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Comsea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao Comsea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal; VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e



Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art.10. Conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010. O COMSEA de Primavera do Leste/MT será composto por 12 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

§ 1º Os 04 (quatro) representantes governamentais serão escolhidos das seguintes secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Secretaria Municipal de Educação.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

§ 2º Os 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, deverão ser definidos por meio de uma reunião ampliada sobre Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores.

- I. 01 (um) representante da Pastoral da Criança do município;
- II. 01 (um) representante da Associação de Feirantes do município;
- III. 02 (dois) Representantes de Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares,
- IV. 02 (dois) Representantes de entidades que realizem doação de alimentos;
- V. 01 (um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- VI. 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os representantes do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 5º A ausência nas reuniões deverá ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 6º A falta injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas implicará a perda do mandato do Conselheiro.

§ 7º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, escolhido pelo plenário do colegiado.

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o Comsea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 12. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão definidos em seu Regimento Interno.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Primavera do Leste/MT elaborará o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 14. A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Comsea Municipal.

Art. 15. A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16. A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

Art. 17. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único - Os representantes governamentais da Caisan, titulares esuplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art.18. A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19. Este Ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de dezembro de 2025.

SERGIO
MACHNIC:3872
1775915

Assinado de forma digital
por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.12.17 12:32:36
-04'00'

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1926/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, como instâncias essenciais de articulação, participação social e gestão integrada das políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, em consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A segurança alimentar e nutricional constitui um direito fundamental de natureza social, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à saúde, à assistência social, à educação e ao desenvolvimento sustentável. A sua efetivação exige ações coordenadas, contínuas e intersetoriais, capazes de enfrentar as múltiplas dimensões da insegurança alimentar, especialmente aquelas que atingem populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional. Nesse contexto, a institucionalização de mecanismos permanentes de governança, planejamento e controle social revela-se indispensável para assegurar a efetividade e a continuidade das políticas públicas nessa área.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional fortalece a participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais, promovendo o diálogo democrático entre o Poder Público e a comunidade, além de garantir maior transparência, legitimidade e aderência das ações governamentais às reais necessidades da população. Trata-se de espaço estratégico de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, voltado à construção de diretrizes, prioridades e recomendações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

De igual modo, a instituição da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional visa assegurar a integração efetiva entre as diversas secretarias e órgãos da administração municipal envolvidos com a temática, promovendo a articulação de políticas, programas e ações de forma coordenada, eficiente e alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Essa estrutura intersetorial é fundamental para evitar a fragmentação das políticas públicas e para potencializar o uso racional dos recursos públicos.

O projeto também se alinha às normativas federais que regem o SISAN, em especial a Lei nº 11.346/2006 e o Decreto nº 7.272/2010, permitindo ao Município

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

integrar-se formalmente ao sistema nacional, habilitando-se ao acesso a programas, ações e cooperação técnica da União e do Estado, além de fortalecer a capacidade institucional local na formulação e execução de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Importante destacar que a proposta não cria despesas automáticas ou permanentes, uma vez que a execução das ações e programas decorrentes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as dotações orçamentárias existentes, bem como as competências próprias de cada órgão da administração municipal, respeitando os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço institucional significativo para o Município de Primavera do Leste, ao consolidar instrumentos de governança democrática, planejamento intersetorial e controle social, reafirmando o compromisso do Poder Público municipal com a promoção da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e a garantia do direito à alimentação adequada para toda a população.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de sua relevância social, jurídica e institucional, e certos de que sua aprovação contribuirá de maneira efetiva para o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município.

Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2025.

SERGIO
MACHNIC:38721775915
1775915

Assinado de forma digital
por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.12.17 12:33:08
-04'00'

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

